



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E A ASSOCIAÇÃO GUAPIRANGA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DANÇANDO PARA VIDA E VIDA E AÇÃO.

Termo de Fomento SADS nº 002/2024.

Processo nº 15563/1/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação dos Moradores do Conjunto doravante designado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem por objeto a execução dos projetos Dançando para a Vida e Vida em Ação, com emprego de recurso Federal através de emenda discricionária RP2, conferido na portaria GM/MDS nº 866, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedado alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com alteração pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial da Prefeitura;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (a) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;
- (b) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número de Processo 15558/1/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com o art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações subsequentes, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS ou no sítio eletrônico do Município.

§4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos prazos estabelecidos no art. 18 do Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017 e a seguir dispostos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano:
 - a) Prestação de contas parcial: mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte;
 - b) Prestação de contas final: em até 90 (noventa dias) contados do término de sua vigência;
 - II. Para parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano: periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de sua vigência.
- Parágrafo único - O prazo para a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia da organização da sociedade civil devidamente justificada.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- (f) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (g) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a Bancos Oficiais, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Município de Itanhaém;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante O MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter O MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§1º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015.
PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

F. 187

O valor total da presente parceria é de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de custeio. Que será repassado em parcela única, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39.

§1º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número de Processo 15558/1/2023 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com o art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações subsequentes, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS ou no sítio eletrônico do Município.

§4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos prazos estabelecidos no art. 18 do Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017 e a seguir dispostos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano:
 - a) Prestação de contas parcial: mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte;
 - b) Prestação de contas final: em até 90 (noventa dias) contados do término de sua vigência;
- II. Para parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano: periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de sua vigência.

Parágrafo único - O prazo para a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia da organização da sociedade civil devidamente justificada.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo de fomento vigorará até o mês de dezembro de 2024.

§1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§2º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Município de Itanhaém.

§1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, O MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de acordo com o artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com O MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024.

Tiago Rodrigues Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Vera Lucia Cândido dos Santos
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO GUAPIRANGA

TESTEMUNHAS:

Edvaldo Juvino dos Santos
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Silvana Rodrigues Costa
GESTORA DOS TERMOS



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO GUAPIRANGA
TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 002/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DOS PROJETOS DANÇANDO PARA VIDA E VIDA E AÇÃO.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GUAPIRANGA

Nome e cargo: Vera Lucia Candido dos Santos - Presidente

E-mail institucional: guapirangaassociacao@gmail.com

Assinatura:



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GUAPIRANGA

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 002/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DOS PROJETOS DANÇANDO PARA VIDA E VIDA E AÇÃO.

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço(*)	Rua Telmo Diz, 246. Casa 65 – Vila São Paulo
Telefone	(13) 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 Bloco 2 – Salas 2, 4 e 6 – Centro
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal 1674
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024

Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA,
ITANHAÉM/SP-CEP: 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga
Nome dos Projetos: Dançando para a Vida e Vida e Ação
Período de realização: Fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024



1. Dados da organização:

Nome da instituição: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): 68.022.714/0001-34

Orçamento da Proponente 2024: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ano.

Cidade: Itanhaém – Estado- São Paulo – CEP: 11.740-00

Telefone: (13)99734 9800 - 99624-4253 99639 9895

Email: guapirangaassoc@outlook.com



2. Dados do Projeto

O Projeto tem como foco a convivência e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, estimulando o protagonismo através de oficinas de dança, oficinas de libras, oficinas de manicure, oficinas de recreação e oficina de jardinagem e horta, ofertados para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de ambos sexos e seus familiares, levando em consideração a importância de ajudar a criança e o adolescente a reconhecer sua identidade pessoal, social e de grupo, com intuito de fortalecer seu sentimento de pertença e contribuir para o desenvolvimento integral e saudável no aspecto físico e mental desse público alvo.

A Associação do Guapiranga contribui na rede de Proteção Básica, atuando de forma sócio educativa promovendo a consciência das potencialidades do corpo como forma de expressão, comunicação própria e interpessoal. Desenvolvendo diversas atividades, dentre eles o Dançando para Vida com os seus ritmos regionais, estimulando a expressão e criatividade da



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA.
ITANHÁEM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/ 9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

criança, trabalhando sua autoestima e comunicação com o público, dentre as oficinas de cunho cultural, temos também as focadas no contexto social, com a oficina de jardinagem estimulando o pensamento e desenvolvimento sustentável, e a de libras, focado em capacitar essas crianças e adolescentes a se comunicar com todos, de maneira inclusiva, fazendo que tenham em sua vida a responsabilidade social, temos também a oficina de artesanato, onde a criança explora sua criatividade, e por último, temos a oficina de manicure e pedicure, que pode ser tratada como uma ferramenta para que o aluno foque em trabalhar sua autoestima e beleza.

No final de cada oficina, os participantes apresentam os trabalhos e habilidades desenvolvidas de cada oficina, momento em que compartilham com as famílias um novo aprendizado e demonstram o desejo de participar da atividade juntamente com os membros daquele núcleo familiar. Esse movimento auxilia no momento de união familiar e da troca de vivências.



Regionalidade e abrangência:

O serviço é ofertado na Associação do Guarapiranga, região do CRAS América; Os usuários são procedentes dos bairros: Jd. América, Jd. Tanise, Umuarama, Belas Artes, Jd. Coronel, Equitação, Iemanjá e adjacências.

Equipe de elaboração do projeto:

Nome	Instituição	Cargo/função
Vera Lucia Candido dos Santos	Presidente	Voluntário
Caroline Pillon	Técnica Responsável	MEI
Victor Daniel Oliveira dos Santos	Coordenador Administrativo	MEI



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA.
ITANHAÉM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/ 9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

3. Dados Orçamentários Dos Projetos

Repassé solicitado: R\$50.000,00 ano.

Valor total do Projeto: R\$50.000,00

4. Identificação dos responsáveis da Organização

Responsável pela assinatura do projeto:

Vera Lucia Cândido dos Santos

RG: 19.734.836-1

CPF.087.768.338-79

Designação do cargo: Presidente

Eleição/nomeação realizada em 02/11/ 2020

Mandato de 04 anos

Com início em 02/11/2020 e término em 02 /11/2024

Endereço eletrônico: guapirangaassoci@outlook.com



5. Descrição da Instituição

A Associação dos Moradores do Guarapiranga fundada em fevereiro de 1994, é uma Associação, sem fins lucrativos, sem qualquer tipo de discriminação exercerá suas atividades de acordo com o estatuto social. Promover a convivência social e comunitária, o sentimento de pertença, através de atividades culturais, sociais para o núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social, buscando sua autonomia, emancipação social e a valorização da vida e da família.

Os atendimentos dar-se através de reuniões e grupos individuais ou coletivos com crianças, jovens, adolescentes e suas famílias. Promovendo assim, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e modo protetivo da família. Contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. Durante a prática das atividades a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência. Trabalhando as famílias em todos os aspectos de fortalecimento e fragilidade, auxiliando na superação de situação de risco que porventura venha passar.



6. Experiências Anteriores

Desde sua fundação a Associação de Moradores do Guarapiranga, direciona seu atendimento às questões sociais da comunidade e está estabelecida no mesmo local. A Associação foi se estruturando e crescendo, e iniciou-se as parcerias no entorno. Atualmente os maiores parceiros da OSC são as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social.

A Associação já teve ou tem cadeira nos seguintes conselhos; CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMDCA (Conselho Municipal da Criança e Adolescente) e CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Temos incluído em nossos programas educativos, os projetos Vida e Ação e Dançando para Vida, que fazem parte do nosso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que referente ao projeto, se estende várias oficinas de dança (jazz dance), curso de Atendente de Farmácia e Drogaria, e por último, recreação.

A entidade também se dispõe de doações voluntárias, que é de onde tiramos para realizar festas para as crianças, como de Natal e dia das crianças. Com essas doações, também fazemos cestas básicas, que são distribuídas para as famílias assistidas pela nossa organização.



07. Articulação/Parcerias

A OSC mantém parceria com Banco de Alimentos, Programa Viva Leite, Secretaria de Assistência Social, Saúde, CRAS América, Unidade de Saúde da Família, CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), entre outros.

8. Descrição Do Projeto

8.1 Objetivos Geral: Complementar o trabalho com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, e também das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitário, promovendo o acesso aos direitos e serviços ofertados, primazia na oferta de um serviço de qualidade.



8.2 Objetivos Específicos:

- * Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- * Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- * Assegurar espaços de referência para convívio em grupo, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade e solidariedade e respeito mútuo.
- * Possibilitar o desenvolvimento artístico e cultural dos jovens, bem como o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- * Estimular a participação na vida em sociedade e desenvolver competências críticas da realidade social e do mundo contemporâneo.
- * Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem na vida escolar. Evitando a evasão escolar e todas as consequências desse ato.



9. Justificativa/Diagnóstico do Território

A economia local é voltada ao comércio, não existe indústria neste município, o que apresenta outras facetas econômicas para o município no que tange às condições de empregabilidade. Segundo o censo do IBGE/2022 a população estimada em 2022 é de 112.476 pessoas habitantes, com crescimento anual de 2,5% ao ano. Essa explosão populacional acarreta situações inusitadas na cidade, uma delas é o desemprego e trabalhos informais, consequentemente aumentando a desigualdade social e o crescimento da pobreza, afetando diretamente o núcleo familiar. Neste contexto, é notório que a fragilidade e a vulnerabilidade venham permear estes territórios trazendo riscos para todos que ali habitam. A OSC vem no intuito de promover e resgatar a autonomia e emancipação dos sujeitos de direito como se fosse um braço do estado em território onde não temos outros equipamentos para apoiar as famílias em algumas demandas apresentadas.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA,
ITANHÁ/ES/CEP 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

10. PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 06 à 17 anos e seus familiares

11- Referência Territorial – Cras América

Projeto Vida e Ação : 30 atendidos

Projeto Dançando para Vida: 30 atendidos

O número de atendidos por cada grupo são 30, mas a capacidade de atendimento da OSC é de 100 pessoas.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA.
ITANHÁEM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/ 9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

12. Horário de atendimento ao público alvo:

2ª Feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
08:00 às 10:00 - Viva Leite	08:00 às 11:00 - Coordenador (Victor Daniel)			
08:00 às 11:00 - Coordenador (Victor Daniel)	08:00 às 11:00 - Atendimento com a Educadora Social (Marlene)	08:00 às 11:00 - Atendimento com a Educadora Social (Marlene)	08:00 às 11:00 - Atendimento com a Educadora Social (Marlene)	08:00 às 11:00 - Atendimento com a Educadora Social (Marlene)
08:00 às 11:00 - Atendimento com a Educadora Social (Marlene)	13:30 às 16:30 - Atendimento Técnico (Técnica Caroline)	13:30 às 16:30 - Atendimento Técnico (Técnica Caroline)	09:00 às 11:00 - Vida em Ação geral	09:00 às 10:00 - Oficinas em geral
13:30 às 16:30 - Atendimento Técnico (Técnica Caroline)	14:00 às 15:00 - Oficinas em geral	14:00 às 15:00 - Oficinas em geral	13:30 às 16:30 - Atendimento Técnico (Técnica Caroline)	13:30 às 16:30 - Atendimento Técnico (Técnica Caroline)
13:30 às 16:00 - Projeto Vida e Ação (Profª Fátima)	17:30 às 19:30 - Projeto Dançando para Vida (Profª Camila)	17:30 às 19:30 - Projeto Dançando para Vida (Profª Camila)	16:00 às 17:00 Entrega do Banco de Alimento	17:30 às 19:30 - Projeto Dançando Para Vida (Profª Camila)



13 - Meta Atendimento do Serviço Proposto

Estimular o protagonismo e resgate social dos municípios atendidos, como meio de fortalecimento dos vínculos familiares e restauração do vínculo familiar rompido, usando nossos projetos e oficinas para estimular o pensamento crítico da criança e adolescente, e também, agregar suas atividades com os demais alunos, fortalecendo o vínculo social e familiar. Fomos criativos para manter os atendimentos, usando as redes sociais como maior ferramenta de aproximação para dar continuidade aos serviços prestados à população, ainda mais quando se trata de crianças e jovens, que sempre estão conectados à internet.

Temos como objetivo promover o público atendido que são no total 60 municípios que serão assistidos por nós, queremos garantir que pelo menos 80% desses atendidos tenham alcançados o objetivo pactuado, garantindo que seja restabelecido seus direitos e garantindo sua convivência e fortalecimento de vínculo com a sociedade.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA,
ITANHAÉM/SP-CEP: 11.740.000-FONE: (13) 98624-4253/9734-9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

14 - Descrição das Atividades do Projeto

Vida e Ação

Nºda atividade	Atividades	Insumos	Resultados esperados	Meios de verificação
01	Artesanato Em Geral	Gêneros alimentícios: Material de higiene e limpeza: Material de expediente: Material esportivo: Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas: Outras despesas:	Fortalecer a convivência de vínculo e troca de experiências, superação de situações de risco	Reuniões e lista de presença. Fotos, reuniões com famílias. Questionário de satisfação dos serviços oferecidos.



Dançando para Vida

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA.
ITANHAÉM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 98624-4253/9734-9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

Nº da atividade	Atividades	Insumos	Resultados esperados	Meios de verificação
02	Dança de todos os ritmos	Gêneros alimentícios: Material de higiene e limpeza: Material de expediente: Material esportivo: Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas: Outras despesas:	Convivência e experiências, superação de situações de risco	Reuniões e lista de presença Fotos, reuniões com famílias. Questionário de satisfação dos serviços ofertados.



15 - Planejamento de Atividades de Monitoramento e Avaliação do Projeto

Planejamento de atividades	Acompanhamento/ Monitoramento	Avaliação
De acordo com o plano	Mediante visita nos núcleos, depoimento das famílias atendidas pelo programa: Observação do desempenho e autonomia do núcleo familiar	Avaliação será acompanhada mensalmente através de relatórios descrevendo as atividades executadas e as metas atingidas pelos Usuários



16 – Orçamento Dançando Para Vida, Vida e Ação e oficinas

	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Gêneros alimentícios: Gastos administrativos (Material de expediente): Materiais (Higienização e limpeza): Materiais (Material didático): Materiais (Material esportivo): Outros serviços de terceiras pessoa jurídicas (5 oficineiros de jardinagem, manicure, libras, dança e manicure, e equipe técnica sendo coordenador, responsável técnica e educadora social): Diversos (outras despesas - material de consumo, materiais engarrafados, uniformes/tecidos e aviamentos, bandeiras/flâmulas e insígnias, material de copa e cozinha/descartável:	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00 R\$2.480,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00 R\$2.480,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00 R\$2.480,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00 R\$2.480,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00 R\$2.480,00
	R\$318,01	R\$318,01	R\$818,01	R\$818,01	R\$818,01



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA,
ITANHAÉM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 98624-4253/ 9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

Sub total:	R\$4.384,60	R\$4.384,60	R\$4.884,60	R\$4.884,60	R\$4.884,00
------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Gêneros alimentícios: Gastos administrativos (Material de expediente): Materiais (Higienização e limpeza): Materiais (Material didático): Materiais(Material esportivo): Outros serviços de terceiras pessoa jurídicas (5 oficineiros de jardinagem, manicure, libras, dança e manicure, e equipe técnica sendo coordenador, responsável técnica e educadora social): Diversos (outras despesas - material de consumo, materiais engarrafados, uniformes/tecidos e	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$00,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$500,00	R\$543,28 R\$273,40 R\$214,09 R\$555,82 R\$500,00



aviamentos, bandeiras/flâmulas e insígnias, material de copa e cozinha/descartável:	R\$818,01	R\$318,01	R\$318,01	R\$68,01	R\$68,01
Sub total:	R\$4.884,60	R\$4.384,60	R\$4.384,60	R\$4.634,60	R\$4.634,60

	Dezembro	Total:
Gêneros alimentícios: Gastos administrativos (Material de expediente):	R\$543,28	
Materiais (Higienização e limpeza):	R\$273,40	
Materiais (Material didático):	R\$214,09	
Materiais(Material esportivo):	R\$555,82	
Outros serviços de terceiras pessoa jurídicas (5 oficineiros de jardinagem, manicure, libras, dança e manicure, e equipe técnica sendo coordenador, responsável técnica e educadora	R\$00,00	



social):	R\$2.000,00
Diversos (outras despesas - material de consumo, materiais engarrafados, uniformes/tecidos e aviamentos, bandeiras/flâmulas e insígnias, material de copa e cozinha/descartável:	R\$68,01
Sub total:	R\$3.654,00
	R\$50.000,00

17 – Cronograma de desembolso:

Meta	Fevereiro (1ª Parcela)	Março (2ª Parcela)	Abril (3ª Parcela)	Maio (4ª Parcela)	Junho (5ª Parcela)	Julho (6ª Parcela)	Agosto (7ª Parcela)	Setembro (8ª Parcela)	Outubro (9ª Parcela)	Novembro (10ª Parcela)	Dezembro (11ª Parcela)
	R\$4.384,60	R\$4.384,60	R\$4.384,60	R\$4.884,60	R\$4.884,60	R\$4.884,60	R\$4.884,60	R\$4.384,60	R\$4.384,60	R\$4.634,60	R\$3.654,00
Total:	R\$50.000,00										



18-Recursos Humanos

Quantidade	Função	Formação Acadêmica	Carga horária Semanal	Tipo de vínculo
1	Técnica Responsável	Ensino Superior	20 hs	MEI
1	Coordenador	Ensino médio	20 hs	MEI
5	Oficineiros	Ensino médio	03 hs	MEI
1	Educador Social	Ensino Superior	20 hs	MEI



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJ.HAB.GUARAPIRANGA RUA PAULO LEANDRO DE LIMA, Nº 335-CDHU-GUAPIRANGA.
ITANHAÉM/SP-CEP. 11.740.000-FONE: (13) 99624-4253/ 9734 9800
FUNDADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1994-CNPJ. 68.022.714/0001-34

19- Total de Recursos do Projeto

Outros serviços de terceiro pessoa jurídicas :	R\$26.800,00
Gêneros alimentícios:	R\$5.976,08
Material de expediente:	R\$3.007,40
Outras materiais de consumo:	R\$14.216,52
Total:	R\$50.000,00

Itanhaém, 31 dezembro de 2023

Vera Lúcia Cândido dos Santos
Vera Lúcia Cândido dos Santos
(Presidenta da Associação)

Caroline Pillon.
Caroline Pillon
(Técnica Responsável)